



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO Nº 37/2019**

Pregão presencial nº 059/2018 - PMP

Processo nº 5519/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES E A EMPRESA FABIO MIRANDA BOBBIO LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM – ME CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº. **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **Fabio Miranda Bobbio Locações e Terraplanagem - ME**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.788.052/0001-20, estabelecida na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 3.315, Bairro Conceição, Linhares/ES, CEP: 29.900-527, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **Fabio Miranda Bobbio**, portador(a) do CPF nº 547.528.505-59 e da CI nº 3.719.597-ES, tendo em vista o que consta no Processo nº 5519/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de adesão a ata de registro de preços nº 149/2018 – PMP do Pregão Presencial nº 59/2018- PMP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato decorre da adesão a ata de registro de preço nº149/2018 – PMP, **PREGÃO PRESENCIAL, processado sob o nº 59/2018 - PMP**

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de horas maquinas com combustivel e condutor, para prestar serviços em atendimento ao produtor rural, atendendo assim as necessidades da secretaria de agricultura deste **município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**2.1.1. Das Condições Gerais**

2.1.1.1. Ano de fabricação das máquinas e dos caminhões não inferior a 2004.

2.1.1.2. A (s) máquina (s) deverá (ão) ter seguro contra danos a terceiros e contra furto ou roubo.

2.1.1.3. A vigilância da (s) máquina (s) e operador (es) ficam a cargo da Contratada.

2.1.1.4. Os equipamento (s) que transitará (ão) em vias públicas deverá (ão) estar devidamente habilitado (s) às normas e leis de trânsito, regulamentada pelo Denatran e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

Detran;

2.1.1.5. A Manutenção da (s) **máquina(s)** correrá (ão) por conta da Contratada, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios, oficina, etc.

2.1.1.6. O(s) **operador(es)** será (ão) por conta da **contratada**, cabendo a mesma a responsabilidade do transporte dos funcionários, do combustível, da alimentação e demais necessidades que se fizerem necessárias a realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a municipalidade.

2.1.1.6.1. O (s) operador (es) da (s) máquina (s), que não demonstrar (em) aptidão e conhecimentos dos serviços a serem executados, deverá (ão) ser substituído (s) imediatamente, sob pena de ocasionar aplicação de penalidades ou até uma rescisão contratual.

2.1.1.6.2. O (s) operador (es) receberá (ão) orientações da Secretaria de Agricultura, onde o (s) mesmo (s) estará (ão) desenvolvendo suas atividades. Qualquer desobediência por parte do (s) operador (es), que venha causar prejuízo ou dano a CONTRATANTE ou terceiros, será motivo para penalidades.

2.1.1.7. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a Contratada fica obrigada a substituir imediatamente a(s) máquina(s) por outra(s) na(s) mesma(s) característica(s) e condição(ões) contratada(s).

2.1.1.8. A (s) máquina(s) não poderá(ão) ser solicitada(s) para revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de **48 (quarenta e oito) horas**, por escrito a PMSDN.

2.1.1.9. A manutenção da (s) Máquina(s) será(ão) por conta da Contratada, sendo que caso necessário, a cada **15 (quinze) dias** poderá sofrer parada para manutenção preventiva no final de semana (sábado e domingo).

2.1.1.10. A(s) Máquina(s) deverá(o) conter segundo suas características e em perfeito funcionamento: hodômetro, horímetro e tampa do tanque de combustível com chave.

2.1.1.11. Em caso de manutenção corretiva a PMSDN aceitará, como paralisação normal, as primeiras **48 (quarenta e oito) horas úteis**. Paralisações acima serão descontadas.

2.1.1.12. Se a qualidade das(s) **máquina(s) locada(s)** não corresponder(em) às especificações solicitadas, esta(s) será(ão) devolvida(s) e a empresa será notificada, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.1.1.13. O transporte da (s) Máquina (s) até o local solicitado pela CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA e, para efeito de pagamento, só serão computadas as horas efetivamente trabalhadas.

2.1.1.14. A partir da solicitação da (s) máquina (s) pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** para a disponibilização do item solicitado no local indicado pela CONTRATANTE.

2.1.1.15. O valor unitário das horas que por ventura forem trabalhadas aos sábados, domingos e feriados não sofrerão qualquer tipo de acréscimo, sendo, portanto, único.

2.1.1.16. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, manutenção, combustíveis, decorrentes da locação da (s) **máquina (s)**.

2.2. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

2.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade da(s) máquina(s) ofertada(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

2.4. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	1.200,00 horas	Maquina pesada para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado e combustivel e manutenção por conta da contratada, composto de motoniveladora articulada, cabine ROPS/FOPS fechada com ar condicionado, motor minimo de 06 (seis) cilindros, turbinada, com potencia minima 168 HP, ripper traseiro, peso operacional minimo de 15.000,00 kg, lamina com tombamento hidráulico. (veiculo em boas condições de manutenção e maximo de 15 anos de uso) trabalhando anualmente um total de 2.500 (duas mil e quinhentas) horas.	235,00	282.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é até **31/12/2019**, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal vigente, na classificação abaixo:

**Secretaria municipal de Agricultura**

011010.2678200262.110 – Locação de Veiculos e Maquinas para atendimento ao produtor rural – 3390390000 – 1001 - Ficha: 480

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e atestado do fiscal de contrato, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto do contrato, deverão ser pagas **em até 30 (trinta) dias**. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, as Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscais exigidos no item 6.2 deste contrato.

6.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

6.2. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

6.2.1. Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

6.3. Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante.

6.4. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda à alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela Contratada em um prazo de até 10 (dez) dias a partir de notificação expedida pela Contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.

6.5. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.6. A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período de execução deste contrato.

6.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Pregão.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

6.9. É vedada a antecipação do pagamento sem a contraprestação dos serviços.

6.10. Se o serviço não for prestado conforme condições deste contrato e do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

6.11. A Contratante não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, a contratada deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Contrato, após o recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Administração Pública.

7.1.1. As especificações e quantidades das horas máquinas a serem locadas estão apresentadas no item 2.2 deste Contrato.

7.1.2. Será de responsabilidade da Contratada as despesas com manutenção da(s) máquina(s) peças, mecânicos, deslocamento, lavagem, lubrificação etc.), bem como as despesas com operadores/combustível, inclusive hospedagem e alimentação, garagem para as máquinas além de outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

7.1.3. O transporte do objeto até o local solicitado deverá ser de inteira responsabilidade da Contratada, **não sendo desta forma, as horas do trajeto computadas como horas trabalhadas.**

7.1.4. No caso da máquina vir a apresentar problemas mecânicos que impeçam a execução dos serviços, caberá a Contratada a sua substituição, não podendo os serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

ficarem suspensos por prazo superior a **48 (quarenta e oito) horas**.

7.1.5. A solicitação de execução dos serviços será emitida pela Secretaria requisitante, observando-se sempre as regras estabelecidas neste Contrato, cabendo ao respectivo Secretário à fiscalização de sua execução ou o servidor por ele formalmente designado.

7.2. Os serviços serão realizados **de forma parcelada**, de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria requisitante, durante a vigência deste Contrato.

7.3. A(s) máquina(s) poderá(ão) ser rejeitada(s) quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Edital e na proposta, devendo ser substituída(s) **imediatamente**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Contrato.

7.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

7.7. Durante a validade deste Contrato, a Contratada não poderá alegar indisponibilidade de ofertar o serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Contrato e no Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO**

8.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.2. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal deste Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

8.4. Da mesma forma, a adjudicatária deverá indicar um preposto com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receber comunicações e transmiti-las à empresa.

8.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações deste Contrato e do Edital e seus anexos.

8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Contratante.

8.7. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, por intermédio da Secretaria de Agricultura, deste Município, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Contrato e do Edital.

8.8. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato o servidor **Rogério Scaramussa** designado pelo Secretário de Agricultura.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Compete ao Contratante:

9.1.1. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações descritas neste Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 9.2.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido;
- 9.2.3. Designar FISCAL para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;
- 9.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 9.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 9.2.7. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos serviços;
- 9.2.8. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.2.9. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 9.2.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### 10.1. Compete à Contratada:

- 10.1.1. Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição na vigência do instrumento;
- 10.1.2. A Contratada obriga-se a executar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Contrato;
- 10.1.3. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- 10.1.4. Os maquinários deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura, em perfeita condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquias de quilometragem;
- 10.1.5. Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os maquinários que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais pela Contratante;
- 10.1.6. A Contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatório, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato.
- 10.1.7. A Contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do(s) maquinário(s), mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados;
- 10.1.8. A Contratada deverá disponibilizar maquinário(s) reserva(s) com a(s) mesma(s) característica(s) técnica(s), contida(s) neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 10.1.9. A Contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro (guincho), nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- 10.1.10. Em caso de emergência ou calamidade pública fica a Contratada condicionada a apresentar de imediato o(s) maquinário(s) requisitado(s) com prévia comunicação da Secretaria;
- 10.1.11. É de inteira responsabilidade da Contratada a remoção da(s) máquina(s) ao final da contratação;
- 10.1.12. A Contratada deverá facilitar a ação do FISCAL do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;
- 10.1.13. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela Contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado pelo Município;
- 10.1.14. Fornecer somente mão-de-obra capacitada para exercer as funções referentes à Operador;
- 10.1.15. A Contratada cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do Contratante, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 10.1.16. A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro;
- 10.1.17. Na ocorrência de sinistro envolvendo a(s) máquina(s) disponibilizada(s) pela Contratada, durante a execução de serviço por Condutor da Contratada, será da Contratada a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas;
- 10.1.18. Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este contrato terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a Contratada, que será também a única responsável pelo pagamento de seus honorários, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor;
- 10.1.19. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização dos serviços, que não terão com o Contratante qualquer vínculo empregatício;
- 10.1.20. A Contratada fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, fixado no uniforme, em que constem o nome da empresa, o do profissional, função e a fotografia do portador;
- 10.1.21. A Contratada fornecerá uniformes e itens de segurança aos seus profissionais;
- 10.1.22. A Contratada deverá reparar, total ou parcialmente, às suas expensas, danos causados a(s) máquina(s) na superveniência de sinistro envolvendo seus condutores;
- 10.1.23. A Contratada deverá efetuar a quitação das multas decorrentes de infração de trânsito até o prazo máximo do vencimento;
- 10.1.24. A Contratada será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas, sem a devida autorização do Contratante. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

10.1.25. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da Empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais; quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para a Contratante;

10.1.26. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Contratante, ou ainda a terceiros, na execução dos serviços objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

10.1.27. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.1.28. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.1.29. A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do contrato;

10.1.30. Não possuir em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

10.1.31. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

10.1.32. Comunicar ao Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

10.1.33. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

10.1.34. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.35. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos;

10.1.36. A Contratada preservará a Contratante, mantendo-o salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, obedecendo prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1. Após empenho, será convocada a contratada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

12.1.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizadas.

12.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as CNDs das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

12.3. **No ato de assinatura do contrato** a empresa contratada deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:

Comprovação de **Apólice de Seguro** com responsabilidade civil, danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os itens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos respectivos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

14.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

14.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

14.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

15.1.1. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES**

16.1. A recusa na assinatura do contrato em um prazo de até **05 (cinco) dias** depois de convocada pela Administração sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta.

16.2. Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b";

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(s) constante da "Ordem de Serviços", na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma "Ordem de Serviços" ou descumprimento parcial de mais de uma "Ordem de Serviços".

16.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

16.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Domingos do Norte/ES.

16.7. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

contratada, esta poderá sofrer as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

16.8. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O presente instrumento contratual, naquilo em que for omissivo, reger-se-á pelas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial para registro de preços nº 59/2018 PMP.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

18.1. A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA NONA – DO FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Domingos do Norte – ES.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Domingos do Norte -ES, 21 de Fevereiro de 2019.

**Pedro Amarildo Dalmonte**

Prefeito Municipal

Contratante

**Fabio Miranda Bobbio**

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_